



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

**CONTRATO Nº 12/2024 - PMSF**

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E ENAURA VIEIRA DOS SANTOS MELO NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO**, CNPJ 13.118.435/0001-87, doravante denominado **LOCATÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado por sua titular, **ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº. 292.978.235-34 e RG: 710.184 SSP/SE, residente e domiciliado na sede do Município, e do outro, **ENAURA VIEIRA DOS SANTOS MELO**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF nº 654.506.805-97 e RG nº 283.041, 2ª Via SSP/SE, residente e domiciliado à Praça Antônio Barbosa, nº 82, Centro, São Francisco - Sergipe, doravante denominado simplesmente de **LOCADOR**, para celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 24, X, da Lei nº 8666/93 e das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na locação de **01 (um) imóvel** situado à Praça Antônio Barbosa, nº 100, Centro, São Francisco/SE, destinado ao funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

O prazo de locação é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº. 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global do aluguel é de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, pago em parcelas mensais no valor de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar pontualmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o exercício financeiro de 2024:

2018 – SECRETARIA DE CULTURA



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

Ação: 13.392.0004.2040 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA.

Cl. Econômica: 3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 1500.0000

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente às Leis nº 8.245/91 e 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS**

A partir da data do início da locação os consumos de água, luz, IPTU e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL**

Salvo as obras que importe na segurança do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito à obtenção de indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO**

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA**

O **LOCATÁRIO** desde já faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se façam necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**



ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

Pode o **LOCATÁRIO** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o **LOCADOR**.

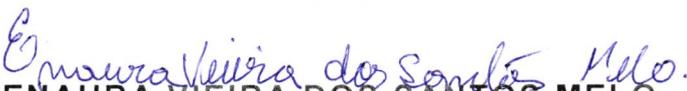
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cedro de São João, Distrito Judiciário de São Francisco, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

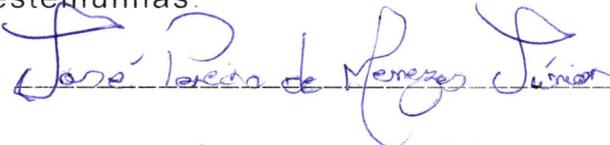
E assim por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2024.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal  
LOCATÁRIO

  
**ENAURA VIEIRA DOS SANTOS MELO**  
CPF nº 654.506.805-97  
LOCADOR

Testemunhas:

I - 

II - 

CIENTE: 02/01/2024.

  
FISCAL DO CONTRATO: RHUAN GUILHERME SOARES NASCIMENTO

CIENTE: 02/01/2024.

  
GESTOR DO CONTRATO: ANTONIO CESAR ALVES DE ARAUJO